



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78/2018

Estabelece diretrizes para a manutenção da ordem nas rotinas de trabalho e a promoção da eficiência e eficácia do serviço público nas repartições municipais onde os servidores desenvolvem suas atividades em turno único.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público, da moralidade e da legalidade;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas para gerenciamento adequado das equipes de trabalho;

Considerando o início do turno único, como uma das medidas de contenção de despesas, a partir de 05 de novembro de 2018;

Considerando que o horário de serviço do turno único se dará das 8h00min as 14h00min, somado ao fato de que a alteração do horário de verão sendo desta forma mais favorável que o ano anterior à adaptação de horário de almoço do servidor;

DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a manutenção da ordem nas rotinas de trabalho e a promoção da eficiência e eficácia do serviço público nas repartições municipais onde os servidores desenvolvem suas atividades em turno único, que obedecerão ao disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º Ficam proibidas as saídas do ambiente de trabalho pra tratar de assuntos particulares, em qualquer situação que seja diversa ao interesse público.

Parágrafo único. Em caso de extrema necessidade de se ausentar do ambiente de trabalho, o servidor deverá solicitar autorização da chefia imediata para tanto, assinando a Planilha de Justificativa no DRH e registrando o ponto na saída e em seu retorno.

Art. 3º Fica proibido o aquecimento e a preparação de alimentos para almoço por processos de fritura, cozimento ou grelhamento.

Art. 4º Fica proibida a entrega de “marmitas” para almoço nas dependências do Palácio Municipal 14 de Julho.

Parágrafo único. Além da entrega de marmitas, fica também proibida a circulação de vendedores de quaisquer tipos de alimentos e lanches nas dependências dos prédios públicos onde os servidores desenvolvem suas atividades em turno único.

Art. 5º O servidor que desejar/necessitar se alimentar durante o período de turno único poderá realizar um lanche, de forma que não prejudique o andamento dos serviços de sua responsabilidade ou de sua repartição

§1º Fica estipulado o período de até 15 (quinze) minutos diários para realização de lanche, sendo vedada a saída do ambiente de trabalho para tanto;

§2º Deverá ser elaborada escala, pela chefia imediata, promovendo o rodízio de servidores para o horário de lanche, de modo a evitar ausência junto aos postos de trabalho e prejuízo ao atendimento.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

Art. 6º O acesso às dependências do Palácio Municipal 14 de Julho será feito somente pela porta principal e/ou lateral, sendo que a porta lateral será aberta somente 10 (dez) minutos antes do início do horário e o fechamento se dará 10 (dez) minutos após o encerramento do turno de serviço.

§1º Para os servidores que exercem suas atividades em horário diferenciado determinado por decreto ou ordem de serviço, será observado o horário disposto nos respectivos documentos, sendo considerada para fins de acesso, a tolerância disposta no caput deste artigo.

§2º O acesso aos prédios públicos fora dessas circunstâncias somente poderá ocorrer por expressa autorização da Secretária de Gestão e Fazenda.

Art. 7º Fica restringido o uso de aparelhos eletrônicos de comunicação de propriedade particular dos servidores e estagiários lotados no Palácio Municipal 14 de Julho, e os demais que lá estiverem de serviço, sendo proibido o uso deliberado em horário de serviço.

§ 1º Os servidores deverão manter seus aparelhos eletrônicos de comunicação em local não visível, sendo utilizados somente para casos de extrema necessidade;

§ 2º Fica proibida a utilização de aparelhos eletrônicos de comunicação para acesso a redes sociais em horário de serviço, exceto para contatos rápidos relacionados ao serviço ou de extrema urgência.

§ 3º Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos de comunicação para práticas de jogos eletrônicos ou quaisquer outras atividades recreativas e de lazer.

Art. 8º O controle para o fiel cumprimento das disposições estabelecidas nos artigos 4º e 6º desta Ordem de Serviço Fica a cargo dos servidores da Seção de Vigilância que estiverem em serviço, os quais gozam de plena autonomia para tanto.

Art. 9º As chefias imediatas deverão vigiar e conscientizar seus subordinados quanto à responsabilidade no cumprimento das normas estabelecidas nesta Ordem de Serviço, ficando sujeitos às penalidades previstas no Estatuto do Servidores Municipais.

Art. 10 O Servidor Municipal que tiver conhecimento do descumprimento de qualquer das disposições desta Ordem de Serviço deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão e Fazenda, conforme art. 133 da Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007.

Art. 11 O não cumprimento das disposições estabelecidas nesta Ordem de Serviço é passível de responsabilização e poderá acarretar em penalidades previstas na Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007.

Art. 12 Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente ao término do turno único.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 05 de novembro de 2018.

Alcides Vicini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Leila Isabel Leite Piekala
Secretária de Gestão e Fazenda